



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Fis. 251

Ass. 

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 149/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BATALHA E A EMPRESA ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA (VITORIA EM CRISTO), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, BATALHA-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA (VITORIA EM CRISTO), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.451.686/0001-86, com sede na rua Vereador Joaquim Fernandes, nº 138, Centro na cidade de Esperantina-PI, representada neste ato por **ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA (Empresário)**, RG565.572 SSP-PI, CPF 164.402.002.59.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Batalha-PI**, conforme o Pregão Eletrônico nº 010/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 024/2020 de 04/06/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Batalha-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 010/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 010/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

 



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Ps. 252

Ass. [assinatura]

Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI
Fls. 253
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços devem ser prestados conforme cláusulas acima descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do PNATE, FUNDEB, QSE, 25% e outros, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.359.045,60 (Um milhão trezentos e cinquenta e nove mil quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Aposento, Lagoa Seca, Pau D'Arco	13.728,00	KM Rodado	R\$ 4,87	R\$ 66.855,36
2	Duvidosa, Alto do Meio, Prazeres, Picada, Brejo, Curral Velho, Anjinhos, Silêncio, Lagoa Barro, Brejo dos Anteros, Carrapato, Bananeira.	20.240,00	KM Rodado	R\$ 4,85	R\$ 98.164,00
6	Três Lagoas, Curicacas, Alcançus, Poços D'água, Olho D'Água do Cedro, Patrimônio, Veremos, Tabuleirinho	12.320,00	KM Rodado	R\$ 4,93	R\$ 60.737,60
11	Macambira x Caraíbas	9.240,00	KM Rodado	R\$ 4,49	R\$ 41.487,60
12	Cidade, Lages, Grossos, Sagadinho, Cípual. (21,2km x6 =) ÔNIBUS 34 LUGARES ROTA A SER	27.984,00	KM Rodado	R\$ 4,99	R\$ 139.640,16
13	Carpina I, Poção III, Canta Galo, Mumbuca	20.240,00	KM Rodado	R\$ 4,99	R\$ 100.997,60
15	EJA - Pacoveira, Trapiá, Pacopaco, Vitória	8.844,00	KM Rodado	R\$ 4,97	R\$ 43.954,68
16	EJA – Alto Vermelho, Cacimbas II,	11.880,00	KM Rodado	R\$ 4,97	R\$ 59.043,60

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Fls. 254

Ass. [assinatura]

	Nova Jerusalém, Xixá II, Tamarindo, Nova Vitória, Paraíso.				
17	Cidade, Lages, Grossos, Palmeira dos Manos	20.460,00	KM Rodado	R\$ 4,47	R\$ 91.456,20
18	(Rio dos Matos) Mosquito x Santa Rita (13Km x4 =)	11.440,00	KM Rodado	R\$ 4,46	R\$ 51.022,40
20	Alto Vermelho, Cacimbas II, Nova Jerusalém, Tamarindo, Xixá II, Nova Vitória, Paraíso.	20.240,00	KM Rodado	R\$ 4,99	R\$ 100.997,60
22	Cidade ao Cedro	21.560,00	KM Rodado	R\$ 4,99	R\$ 107.584,40
23	Cidade, Carpina II, Araçás, Baixa Verde, São Luis, Espírito Santo, Buritizal, Cana Brava, Bacuri, Cortado, Muricizal, Santana, Cacimbas	39.600,00	KM Rodado	R\$ 4,99	R\$ 197.604,00
24	Maribondo, Gangorra, Chapada dos Bois, Morada Nova, Baixinha, Cacimbas.	25.080,00	KM Rodado	R\$ 4,99	R\$ 125.149,20
27	Alto Vermelho, Nova Jerusalém	14.960,00	KM Rodado	R\$ 4,97	R\$ 74.351,20
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 1.359.045,60

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da realização da fatura de prestação dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

HS. 255

Ass. [assinatura]

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado e emitido parecer do relatório.

As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Para realizar a solicitação de pagamento a Contratada deverá cadastrar-se através do Portal do Fornecedor disponível no link na página inicial do site do município <http://www.batalha.pi.gov.br/> ou diretamente pelo link <http://200.98.167.204:8080/contaspub/faces/portaldofornecedor/inicio.xhtml?p=3> e realizar o preenchimento da documentação solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA, inscrito no CPF nº 877.677.403-15, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos oriundos da Secretaria Municipal de Educação do município de Batalha-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI
Fls. 256
Ass. *M. S.*

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

BATALHA-PI, 18 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

CNPJ: 06.553.903/0001-86

CONTRATANTE:

ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA (VITORIA EM CRISTO)

CNPJ Nº 07.451.686/0001-86

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF 063.151.073-20

CPF 064.112.663-66